

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.006, DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a suspensão da obrigação de pagamento de prestações relativas a operações de créditos consignados.

EMENDA ADITIVA

Adicione-se o seguinte artigo à Medida Provisória n. 1006/2020, onde couber:

“Art. X Fica excepcionalmente suspensa, durante 120 (cento e vinte) dias, a obrigação de pagamento de prestações relativas a operações de créditos consignados em remunerações, salários, proventos, pensões e benefícios previdenciários, de servidores e empregados, públicos e privados, ativos e inativos, bem como de pensionistas, relativamente aos contratos firmados até a data da publicação desta Lei.

§ 1º As prestações suspensas na forma do caput apresentarão vencimentos nos meses subsequentes à data de vencimento da última prestação originalmente prevista no contrato da operação de crédito.

§ 2º Para os fins de que dispõe o parágrafo anterior, deverão ser realizadas todas as adequações necessárias no processamento da folha de pagamento pelo empregador ou pelo agente que realiza as consignações.

§ 3º É vedada a incidência de multa, de juros de mora, de honorários advocatícios e de quaisquer outras cláusulas penais sobre as prestações durante o período de suspensão de que trata esta Lei.

§ 4º Não é facultado aos consignatários adotar qualquer medida prevista na legislação que induza a cobrança dos débitos suspensos, como a inscrição dos consignados abrangidos por esta Lei em cadastros de inadimplentes ou a impetração de ação de busca e apreensão de veículo em alienação fiduciária.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória 1006/20 amplia a margem de empréstimo consignado a aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para 40% do valor do benefício, dos quais 5% devem ser destinados para saque ou pagamento da fatura do cartão de crédito. O novo limite vale para empréstimos concedidos até o dia 31 de dezembro deste ano. Atualmente, os segurados do INSS podem comprometer

CD/20907.37185-00

com consignados até 30% do valor do benefício e mais 5% com cartão de crédito, totalizando 35%.

Sob a justificativa de injeção de recursos na economia, a medida pode acarretar grandes prejuízos aos aposentados e pensionistas, uma vez que incentiva o superendividamento, ao permitir o comprometimento de 40% da renda dessas pessoas. A título de exemplo: se ele recebe de benefício no valor de um salário-mínimo (R\$1.045) e pode ter a renda comprometida em 40%, que representa, nesse caso, R\$418,27, restaria ao beneficiário somente R\$626,73 para sua manutenção mensal, valor que dificilmente cobriria as despesas básicas, que incluem: medicamentos, alimentação, aluguel, água e luz.

Desse modo, ao contrário da proposta do governo, a presente emenda, ao prever a suspensão do pagamento das parcelas de empréstimos consignados por quatro meses, tem o intuito de aliviar as contas de trabalhadores, aposentados e pensionistas neste difícil momento de crise econômica. Desse modo, pessoas que tiveram redução da remuneração neste período de pandemia ou que possuem familiares nessas condições terão um maior prazo para quitação de suas dívidas.

Plenário Ulisses Guimarães, 2 de outubro de 2020.

ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT/CE)

Líder da Oposição na Câmara dos Deputados

CD/20907.37185-00